
CT.GFC. 230 / 2021
20 de Setembro de 2021

Ao
CONSÓRCIO SPL13
Sr. Valter Boulos – Representante Legal do Consórcio
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1461, conjunto 181, 18º andar, Torre Sul - Jardim
Paulistano
01452-002 São Paulo SP

CONTRATO Nº 082520000100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Eduardo Tavares de Lima - Gerente de Projetos -
GEP, telefones (11) 3117-7211, será o responsável pela gestão do contrato em
referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta
Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e
administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**

CONTRATO Nº 082520000100

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTES PROJETOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO INTEGRAÇÃO CENTRO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPL13

V8

CONTRATO Nº 082520000100
LICITAÇÃO Nº 0825200001


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTES PROJETOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO INTEGRAÇÃO CENTRO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E O CONSÓRCIO SPL13.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, o **CONSÓRCIO SPL13**, CNPJ nº 43.543.082/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1461, conjunto 181, 18º andar, Torre Sul - Jardim Paulistano, composto pelas empresas **PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.**, **PROGETTO ENGENHARIA LTDA** e **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final qualificado, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da CPTM, observando as condições vigentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, quando aplicáveis, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo nº 0825200001, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para apoio técnico na supervisão de projetos e acompanhamento técnico destes projetos durante a execução das obras e serviços do empreendimento Integração Centro da Linha 13 - Jade da CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO Nº 0825200001, bem como os seguintes. 

- 2.1.1 Condições Gerais de Contratação (Anexo 1);
 - 2.1.2 Proposta Técnica (Anexo 2);
 - 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
 - 2.1.4 Proposta Comercial (Anexo 4);
 - 2.1.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 5); e
 - 2.1.6 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 6).
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.
- 3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO Nº 0825200001 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA**
- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 9.531.472,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), em junho/2021, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos custos referentes à engenharia, mão de obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, “softwares”, aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26.783.3707.2593.0000 - Natureza de Despesa: 449051 - Origem de Recurso: 087511072 e 081001001 - RAV nº 4823A/2020.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Contratação, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

- 8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 3º andar, Centro, São Paulo - SP as notas fiscais, das quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.
- 9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- $VJM = VA \times (1,06)^{n/365}$, onde:
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias corridos em atraso
- 9.1.8 Excetua-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto

Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.

- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo - SP.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC_i}{IPC_0} \right) - 1 \right], \text{ onde:}$$

- R = Parcela de Reajuste;
P₀ = Preço na data-base de referência do contrato;
IPC_i = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços;
IPC₀ = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês imediatamente anterior ao da base do contrato.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - junho/2021.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo

pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento

dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 476.573,60 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 2º andar, Bloco B, Centro - São Paulo - SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

(PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO)

14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;

14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

(PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARQUITETO)

14.1.1.3 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no CAU, de acordo a Resolução CAU/BR nº 17, de 02 de março de 2012.

14.1.1.4 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;

- 14.1.1.5 por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados à proposta vencedora, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.
- 14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.
- 14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.5 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.6 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.9 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.10 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às

normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.

- 14.1.11 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.12 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.14 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.15 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.16 substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado cuja presença no local de execução dos serviços for julgada inconveniente pela CPTM, incluindo o responsável técnico.
- 14.1.17 promover o transporte de seus empregados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.18 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.19 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.

- 14.1.20 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.21 comparecer, sempre que convocado pela CPTM em até 24 horas, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.22 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.23 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea.
- 14.1.24 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.25 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 14.3 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.
- 14.4 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.

14.5 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata os subitens 14.1.1.1 e 14.1.1.3 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART/RRT original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 ou legislações vigentes.

15 PESSOAL

15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

17 PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por item inadimplido sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, desde que não seja reincidente;
- 17.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato na hipótese da alteração da equipe técnica sem a aprovação da CPTM;
- 17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação das multas estabelecidas nos subitens anteriores;

- 17.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do saldo atualizado do contrato, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.
- 17.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 17.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.4 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.1 a 17.1.5 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.5 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata temporis", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

18 RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
 - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias corridos, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.1.1 A rescisão por iniciativa do CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

18.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.4 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

- 22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou

relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

22.4 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 150, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

- 23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

24 COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO Nº 082520000100

CONTRATADA:
CONSÓRCIO SPL13
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1461, conjunto 181, 18º andar, Torre Sul -
Jardim Paulistano
SÃO PAULO - SP
CEP 01452-002
CONTRATO Nº 082520000100
CONTATO: Valter Boulos
TEL: (11) 3304-1407
E-MAIL: comercial@planservi.com.br

- 24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 24.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

26 NOVAÇÃO

- 26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

28 VÍNCULO AO EDITAL

- 28.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação nº 0825200001, cujos atos encontram-se no Processo nº 0825200001.
- 28.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação nº 0825200001 e à proposta da CONTRATADA.


29 FORO

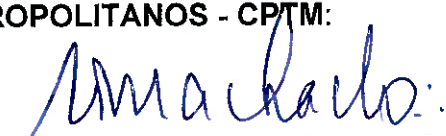
- 29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

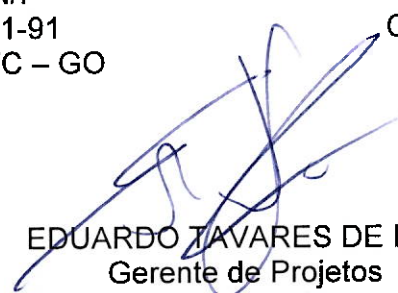
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 20 de Setembro de 2021 .


Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**


GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4019520 – SPTC – GO



MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4

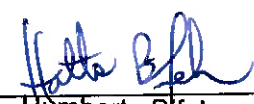

EDUARDO TAVARES DE LIMA
Gerente de Projetos
eduardo.tavares@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 268.089.208-93
RG nº 27.672.885-3

Pelo **CONSÓRCIO SPL13:**


VALTER BOULOS
Representante Legal do Consórcio
comercial@planservi.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 046.287.568-72
RG nº 3.545.600-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1) 
Edimilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

2) 
Humberto Bifolco
Analista de Processos de
Contratação - GFCIA

ANEXO 1
CONTRATO Nº 082520000100
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 1

CONTRATO Nº 082520000100

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para apoio técnico na supervisão de projetos e acompanhamento técnico destes projetos durante a execução das obras e serviços do empreendimento Integração Centro da Linha 13 - Jade da CPTM.

2 INTRODUÇÃO

- 2.1 Os projetos do empreendimento integração centro da linha 13 – Jade preveem a execução de intervenções e obras de engenharia nas estações Barra Funda, Luz e Brás, na infraestrutura do trecho entre Luz e Barra Funda e implantação de Túnel na estação Luz.
- 2.2 Em virtude das particularidades deste empreendimento, das especificidades e exigências técnicas para sua concretização, torna-se necessário realizar serviços especializados de engenharia, objetivando o acompanhamento dos projetos a serem elaborados, focando na análise, supervisão e controle desses projetos, conforme definido no presente termo e documentação correlata.
- 2.3 O apoio à CPTM, no que tange o monitoramento e controle dos projetos a serem elaborados para as intervenções previstas se concentrará na Supervisora. A realização destes serviços deve garantir à CPTM, dentre outros, que os projetos atendam às normas e legislações pertinentes.

3 RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1 A SUPERVISORA apoiará a CPTM no acompanhamento e análise da elaboração dos projetos, sua disponibilização e organização em sistema conforme ET BF0142-0, já disponibilizada em mídia eletrônica, propondo à CPTM eventuais medidas corretivas, quando for o caso, que visem manter o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 3.2 Além da análise e aprovação dos diferentes documentos técnicos, fazem parte do escopo desta contratação as seguintes atividades: supervisão e controle dos documentos técnicos gerados pelas contratadas; monitoramento e gestão desses documentos; acompanhamento das medições dos projetos.
- 3.2.1 Para tanto, a SUPERVISORA deverá mobilizar equipe técnica formada por profissionais qualificados e disponibilizar sala adequada para realização das atividades objeto desta contratação, além da infraestrutura e equipamentos de informática suficientes para análise eletrônica dos projetos (via SESuite e/ou outro sistema devidamente aprovado pela CPTM). Deve, ainda, utilizar softwares específicos para geração de relatórios gerenciais, entre outros.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A SUPERVISORA realizará os serviços conforme as Especificações Técnicas, abaixo relacionadas, que já foram disponibilizadas em mídia eletrônica e de acordo com as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas internas da CPTM, em especial:

- a) ET – BF0142-0 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTES PROJETOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO INTEGRAÇÃO CENTRO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM;
- b) NORMA IMPLEMENTADORA N.I. 01/002 – DOCUMENTOS TÉCNICOS;
e
- c) NORMA DE SERVIÇO N.S. GFA/001 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS.

4.1.1 4.1.1. Para o caso em que não haja nenhuma Norma Técnica Brasileira ou da CPTM, que abranja os serviços das contratadas e da Supervisora, será aplicada uma Norma Internacional correspondente.

4.2 Os projetos previstos abrangem as disciplinas de: arquitetura, estruturas, instalações elétricas e de sistemas, instalações hidráulicas, levantamento cadastral de áreas e edificações, levantamento topográfico, drenagem, sondagem e combate a incêndio; instalação de equipamentos, construção de subestações, banco de dutos, infra e superestrutura de via permanente, rede aérea de tração, remoção de interferências (SABESP, ENEL, e Cabos Ópticos de terceiros), etc.

4.3. Dentro de suas atribuições contratuais, a SUPERVISORA deverá analisar e acompanhar os projetos a serem elaborados, verificando se atendem todos os requisitos técnicos e as exigências prescritas na legislação vigente, incluindo: Normas Técnicas da ABNT; Normas internas e especificações técnicas (de serviços, de materiais e de serviços ambientais especializados) da CPTM; diretrizes para projetos de arquitetura e acabamento; projetos padrões de arquitetura (PP's); projetos de referência; normas de acessibilidade, corpo de bombeiros, Especificações Técnicas da CPTM e, por fim, Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam o transporte público.

4.4. Deverá ser disponibilizado um sistema para gestão dos modelos e projetos elaborados na plataforma BIM, sendo que esse sistema deverá proporcionar o fluxo de processo para análise dos modelos nas tratativas entre a projetista, supervisora, construtora e CPTM, bem como gerenciar a utilização dos elementos padronizados da biblioteca BIM da CPTM, estando apto ao controle de versões, inclusão de novos elementos, atualizações de softwares, entre outras atividades relacionadas.

- 4.5. Seguindo esta diretriz, a equipe de supervisão deve ser composta por profissionais experientes e habilitados nas diversas disciplinas, condição imprescindível para evitar retrabalhos e prejuízos nos respectivos cronogramas contratuais.

5 EQUIPE DE TRABALHO E TURNOS DE TRABALHO

- 5.1 Os serviços serão realizados por equipe técnica composta por profissionais especializados, conforme descrito na Especificação Técnica BF0142-0, já disponibilizada em mídia eletrônica, e demais normas descritas no item 4 destas Condições Gerais de Execução.
- 5.2. As cargas horárias de cada profissional são dimensionadas levando em conta a necessidade periódica de serviços em 01 turno, em regime de, no máximo, 176 horas/mês por profissional.

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1. A composição dos preços da proposta da SUPERVISORA deverá contemplar as despesas com as instalações e equipamentos descritos abaixo:
- 6.1.1. Manter-se em seu escritório próprio ou, se preferir, locar imóvel administrativo próximo à CPTM. Essa área deverá ter infraestrutura completa para instalação de rede de telefonia e informática, mobiliário de escritório para acomodar toda a equipe e os equipamentos, etc;
 - 6.1.2. Execução eventual de serviços de plotagens em formato A0, A1 ou A1 estendido e impressão de documentos necessários. Os serviços serão executados durante o prazo de vigência do contrato;
 - 6.1.3. Mobiliário, atendendo aos requisitos de ergonomia, copiadoras, material de consumo e serviço de reprografia;
 - 6.1.4. Softwares compatíveis com os da CPTM, com características adequadas à demanda dos serviços e de forma colaborativa;
 - 6.1.5. Microcomputadores recomendados pelos fabricantes dos softwares necessários à execução dos serviços. Os equipamentos de informática devem estar tecnologicamente atualizados;
 - 6.1.6. Profissionais administrativos como secretárias, auxiliares administrativos, entre outros; serviços e equipamentos de comunicação, incluindo telefones fixos e/ou móveis e acesso à internet.
- 6.2. A SUPERVISORA deve dimensionar a equipe técnica necessária para realização dos serviços objeto do escopo do contrato, de forma adequada e compatível com o andamento dos projetos e demais atividades de controle, sob sua supervisão.

- 7 **ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)**
- 7.1 A CPTM já disponibilizou as documentações que compreendem a Especificação Técnica e o Cronograma Físico-Percentual de forma a permitir a execução dos serviços.
- 7.2 Integram estas Condições Gerais de Contratação os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.GFC.0126/2021, CT.DE.000024/2021 e CT.DE.000025/2021, anexas.



ESCLARECIMENTOS



CT.GFC. 0126 /2021
30 de abril de 2021

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação nº 0825200001 - Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para apoio técnico na supervisão de projetos e acompanhamento técnico destes projetos durante a execução das obras e serviços do empreendimento integração centro da Linha 13 - Jade da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

"No item 4.1 do Termo de Referência são citados os documentos:

4.1 A SUPERVISORA realizará os serviços conforme as Especificações Técnicas, abaixo relacionadas, que serão disponibilizadas em mídia eletrônica e de acordo com as Normas da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas internas da CPTM, em especial:

a) ET - BF0142-0 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTES PROJETOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO INTEGRAÇÃO CENTRO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM;

b) NORMA IMPLEMENTADORA N.I. 01 /002-DOCUMENTOS TÉCNICOS; e

c) NORMA DE SERVIÇO N.S. GFA/001 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Pergunta: esses documentos serão disponibilizados na fase de licitação?"

RESPOSTA 01:

A Gerência de Contratações e Compras - GFC da CPTM informa que conforme disposto no Aviso constante na Segunda Parte do Edital e no Aviso de Licitação veiculado no dia 15/04/2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP e no site da CPTM, os anexos referentes ao item 7 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 do Edital deverão ser retirados no Protocolo de Licitações, situado na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 4º andar, Centro, São Paulo - SP, mediante apresentação de DVD ou pen drive.



PERGUNTA 02:

“O item 12.1.2, estabelece que os valores unitários e totais deverão ser preenchidos na base correspondente ao mês estabelecido para a entrega das Propostas. Entretanto, o Anexo 8 – PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO, indica a data-base de Agosto/2020.

Entende-se que a indicação do item 12.1.2 prevalece, sendo a data-base dos preços a propor, o correspondente ao mês da sua entrega. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA 02:

A Gerência de Contratações e Compras - GFC da CPTM informa que a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, deverá ser preenchida conforme modelo apresentado no Anexo 2, contendo valores unitários e totais, na base correspondente ao mês estabelecido para a entrega das propostas, expresso em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais, conforme disposto no subitem 12.1.2 do edital.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras



CT.DE.000024/2021

25 de maio de 2021

À

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação nº 0825200001 - Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para apoio técnico na supervisão de projetos e acompanhamento técnico destes projetos durante a execução das obras e serviços do empreendimento integração centro da Linha 13 - Jade da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 03:

Com referência ao item 10.1.2.1 do Edital, entendemos que as peças gráficas ali citadas destinam-se especificamente à apresentação de ilustrações, desenhos, croquis etc., visando um melhor entendimento dos textos dissertativos da Metodologia do Trabalho, e que serão desconsiderados textos dissertativos ou textos de definições, que não sigam os padrões de fonte Arial mínimo 12 e espaço simples, embora que estes se encontrem circundados por molduras e identificados como quadros, figuras etc. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que o entendimento não está correto. A apresentação do trabalho deve seguir o disposto no subitem 10.1.2.1 do Edital.

PERGUNTA 04:

Com referência ao item 15.1.2.3 do Edital, entendemos que ao avaliar com maior pontuação, um profissional com aptidão em Sistemas Elétricos e em Sistemas de Telecomunicações, o Edital estará, de forma não isonômica, privilegiando profissionais matriculados em cursos de engenharia em data anterior à vigência da Resolução 218 do CONFEA de 29 de julho de 1973, que estabelece, em seu Artigo 8º, que as atividades referentes a Sistemas Elétricos são de competência do Engenheiro Eletricista ou do Engenheiro Eletricista modalidade Eletrotécnico e, em seu Artigo 9º, que as atividades referentes a Sistemas de Telecomunicações são de competência do Engenheiro Eletrônico ou do Engenheiro Eletricista modalidade Eletrônica ou do Engenheiro de Comunicações. Favor informar se haverá alguma retificação no edital no que tange o assunto em questão.

RESPOSTA 04:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que a formação superior exigida não discrimina a modalidade do Profissional de Nível Superior Sênior - Sistemas (PSS) e a Pontuação de Aptidão (PA) refere-se à experiência deste profissional, mantendo-se as exigências editalícias.

PERGUNTA 05:

Com relação ao Item 10.1.3.2 - Solicitamos esclarecer se seriam aplicáveis, para o Coordenador Geral e para o Profissional de Nível Superior Sênior - Projetos Cíveis (PSC), os mesmos requisitos definidos para o Profissional de Nível Superior Sênior - Sistemas (PSS), em que se requer experiência na supervisão de projetos ou na implantação de empreendimentos ferroviários, metroviários ou rodoviários.

RESPOSTA 05:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que deverão ser observadas as disposições das respectivas alíneas e subalíneas do subitem 10.1.3.2 do Edital.

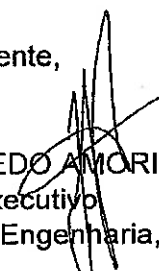
PERGUNTA 06:

Entendemos que serão aceitos para a função de Coordenador Geral (CG), profissionais citados como Responsáveis Técnicos em Certidões de Acervo Técnico - CAT ou Atestados ou Declarações emitidas pelas empresas contratantes, que comprovem os serviços especificados no histórico profissional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 06:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que o entendimento não está correto. Os documentos hábeis a serem apresentados serão avaliados quando da etapa de julgamento, seguindo os critérios estabelecidos no subitem 10.1.3.2 do Edital.

Atenciosamente,


LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR
Assessor Executivo
Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CT.DE. 000025/2021
25 de maio de 2021

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação nº 0825200001 - Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para apoio técnico na supervisão de projetos e acompanhamento técnico destes projetos durante a execução das obras e serviços do empreendimento integração centro da Linha 13 - Jade da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 07:

O subitem 10.1.3.2, a), que trata da Equipe de Profissionais, determina que o Coordenador Geral (CG) deva possuir experiência como coordenador nas atividades listadas em a1) a a6), para fins de Pontuação.

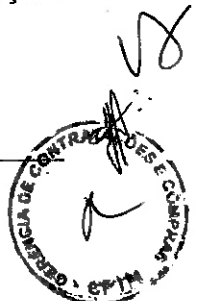
Pergunta: Considerando que não há óbice à data de emissão da Certidão de Acervo Técnico ou Atestados/Declarações emitidas pelas empresas contratantes, como comprobatórios da experiência, e que em documentos emitidos há mais tempo, em sua maioria, fazia-se constar apenas o nome do profissional e a função de Responsável Técnico pelos trabalhos, sem indicar sua função específica no contrato, serão aceitos documentos em que o profissional conste como Responsável Técnico pelos serviços. Está correto nosso entendimento? Caso não, solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA 07:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que o entendimento não está correto. Os documentos hábeis serão avaliados quando da etapa de julgamento, seguindo os critérios estabelecidos no subitem 10.1.3.2 do Edital.

PERGUNTA 08:

O subitem 10.1.3.2, traz, para os profissionais Coordenador Geral (CG) e Profissionais de Nível Superior Sênior- Projetos Cíveis (PSC) e Sistemas (PSS), a exigência da comprovação da experiência em supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de projetos de empreendimentos rodoviários (a2, b2, C2; a4, b4, c4; a6, b6, c6), para fins de Pontuação.






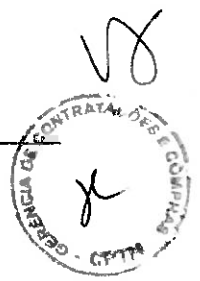
Pergunta: Considerando que não há no Edital prévia definição do termo "empreendimentos rodoviários", solicitamos esclarecer se, sob o entendimento de que Rodovia consiste em "via destinada ao tráfego de veículos autônomos que se deslocam sobre rodas", conforme definição obtida no sítio eletrônico do DER/SP, assim serão também entendidos aqueles que se refiram a obras relativas a corredores de ônibus. Caso não, solicitamos esclarecimentos quanto aos empreendimentos específicos que serão aceitos para o cumprimento do quesito.

RESPOSTA 08:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que os documentos hábeis serão avaliados quando da etapa de julgamento, seguindo os critérios estabelecidos no subitem 10.1.3.2 do Edital.

Atenciosamente,


LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR
Assessor Executivo
Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente



ANEXO 2

CONTRATO Nº 082520000100

PROPOSTA TÉCNICA



ANEXO 3

CONTRATO Nº 082520000100

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS



ANEXO 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS - CONSÓRCIO SPL13

LICITAÇÃO Nº 0825200001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTES PROJETOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO INTEGRAÇÃO CENTRO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM

Data base: jun/21						
Item	Descrição	Unid	Qtde Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Relatórios de Supervisão de análise de projetos e acompanhamento destes projetos durante as obras e serviços					9.151.472,00
1.1	Coordenador Geral	Hxh	6.336,00	345,00	2.185.920,00	
1.2	Profissional nível superior senior - Projetos Cívicos	Hxh	1.748,00	220,00	384.560,00	
1.3	Profissional nível superior pleno - Arquitetura	Hxh	16.104,00	158,00	2.544.432,00	
1.4	Profissional nível superior pleno - Hidráulica	Hxh	2.464,00	158,00	389.312,00	
1.5	Profissional nível superior pleno - Estruturas	Hxh	11.440,00	158,00	1.807.520,00	
1.6	Profissional nível superior pleno - Geólogo	Hxh	1.408,00	147,00	206.976,00	
1.7	Profissional nível superior senior - Sistemas	Hxh	1.760,00	178,00	313.280,00	
1.8	Profissional nível superior pleno - Via Permanente	Hxh	2.728,00	147,00	401.016,00	
1.9	Profissional nível superior pleno - Rede Aérea	Hxh	2.728,00	147,00	401.016,00	
1.10	Profissional nível superior pleno - Sistemas Elétricos e Auxiliares	Hxh	1.760,00	147,00	258.720,00	
1.11	Profissional nível superior pleno - Telecomunicações	Hxh	1.760,00	147,00	258.720,00	
2	Relatórios Técnicos					380.000,00
2.1	Consultor	Hxh	1.000,00	380,00	380.000,00	
TOTAL						9.531.472,00



ANEXO 4
CONTRATO Nº 082520000100
PROPOSTA COMERCIAL



2167
X

ANEXO 4
LICITAÇÃO Nº 0825200001
PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 24 de junho de 2021

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

LICITAÇÃO Nº 0825200001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTES PROJETOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO INTEGRAÇÃO CENTRO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para apoio técnico na supervisão de projetos e acompanhamento técnico destes projetos durante a execução das obras e serviços do empreendimento Integração Centro da Linha 13 - Jade da CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO Nº 0825200001 e seus anexos.

2. PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, que propomos é de: **R\$ 9.531.472,00 (Nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, data-base junho / 2021 (mês / ano estabelecido para a entrega das propostas).

5



- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos todos os custos referentes à engenharia, mão-de-obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, “softwares”, aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

2168
JK

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo para execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida, pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM” que se encontra disponível no site da

JK

6



Companhia no endereço eletrônico
<http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>

2169
JC

5. DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: Consórcio SPL13

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, conj. 181 - Bairro Jd. Paulistano,
CEP 01452-002

CNPJ: 65.525.404/0001-44

Telefone: +55 11 3304-1481

E-mail: comercial@planservi.com.br



CONSÓRCIO SPL13
Eng.º Valter Boulos
RG nº 3.545.600
CPF nº 046.287.568-72
Representante Legal do Consórcio

7



ANEXO 5

CONTRATO Nº 082520000100

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



ANEXO 5

CONTRATO Nº 082520000100

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Valter Boulos, representante do CONSÓRCIO SPL13, inscrito sob nº. 43.543.082/0001-23, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e do Consórcio, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o Consórcio.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e o Consórcio estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que o Consórcio cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

20 de Setembro de 2021.



VALTER BOULOS
Representante Legal do Consórcio
comercial@planservi.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 046.287.568-72
RG nº 3.545.600-SSP/SP

ANEXO 6
CONTRATO Nº 082520000100
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 6

CONTRATO Nº 082520000100

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPL13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 082520000100

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTES PROJETOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO INTEGRAÇÃO CENTRO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 20 de Setembro de 2021 .


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente


CPF: 144.051.718-58

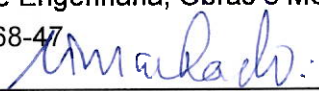
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:


Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:


Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 955.679.681-91
Assinatura: 

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
CPF: 025.077.968-47
Assinatura: 

Nome: EDUARDO TAVARES DE LIMA
Cargo: Gerente de Projetos
CPF: 268.089.208-93
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: VALTER BOULOS
Cargo: Representante Legal do Consórcio
CPF: 046.287.568-72
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 